

LEI Nº 2.353, de 28 de novembro de 1.997.

“Autoriza a regularização de área pública a particular e dá outras providências.”

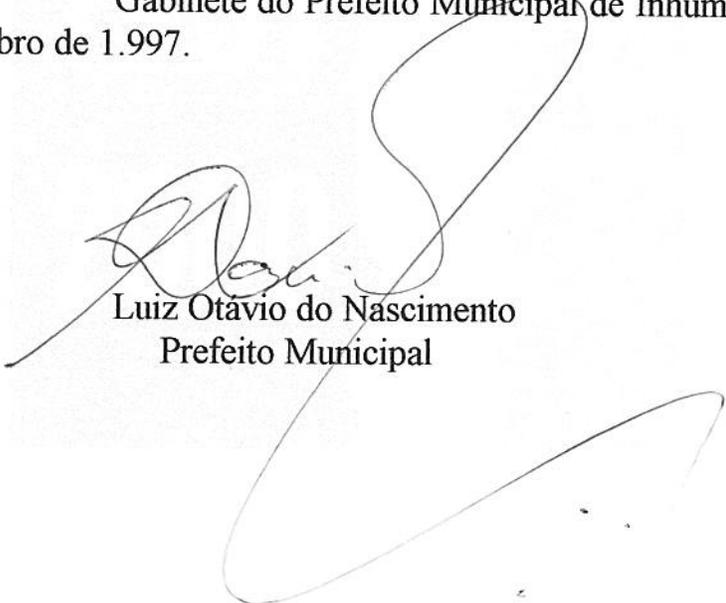
A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o domínio do imóvel consubstanciado nos lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Qd. 09, no Setor Amélio Alves, com área total de 2.188,20 metros quadrados, podendo para tanto proceder a transferência, com a conseqüente escrituração e registro, em nome do atual detentor da posse do imóvel.

Art. 2º - Esta autorização, em caráter excepcional, destina tão somente à regularização do imóvel em questão, em vista do evidente interesse social envolvido, não se aplicando às demais áreas de propriedade pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 28 dias do mês de novembro de 1.997.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal

VIII - assessorar e acompanhar a criação e manutenção de entidades, associações e grupos que visem a proteção dos idosos carentes e abandonados do município;

IX - supervisionar as entidades que desenvolvem trabalho com o idoso e recebem subvenções de órgãos públicos ou auxílios originários dos cofres públicos e outras doações.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o inciso VII deste artigo disporá sobre o processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros, compreendendo representações paritárias do Poder Público e de entidades não governamentais, assim constituídas:

I - do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Promoção Social;
- b) um representante da Secretaria de Finanças;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria da Administração.

II - das entidades não governamentais:

- a) quatro representantes de entidades filantrópicas que desenvolvem trabalho com os idosos;
- b) um representante da entidade de proteção aos direitos humanos;

Parágrafo Primeiro - Os membros governamentais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Os membros não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades que representam.